

VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO PADOVAN, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, cirurgiã dentista, nascida em 20/09/1980 em Cidade Gaúcha – PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 03362644691 Detran/PR, CPF nº 026.516.839-22 e inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Paraná sob nº PR-CD-31907, residente e domiciliada em Maringá – PR, na Rua Pioneira Victalina Delfante Castanha, 816, Jardim Itália, CEP 87060-666 e **RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, nascido em 06/06/1990 em Cidade Gaúcha – PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05121272860 Detran/PR, CPF nº 081.055.239-65 e inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Paraná sob nº PR-CD-25099, residente e domiciliado em Cianorte – PR, na Rua Abolição, 292, Apto 402, Zona 01, CEP 87200-264, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **RAVI ODONTOLOGIA LTDA**, com sede e foro na Rua Quinze de Novembro, 131, Zona 01, Cianorte – PR, CEP 87200-260, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211518607 em 04/04/2023 e no CNPJ: 50.209.537/0001-34, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO PADOVAN**, detentora de 10.000 (dez mil) quotas de capital social, totalmente integralizados, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), RETIRA-SE da sociedade no presente ato, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, pelo valor nominal de 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio remanescente **RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia retirante **VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO PADOVAN**, dá ao sócio remanescente **RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES**, bem como à sociedade, plena e geral quitação, pelas quotas de capital social ora vendidas no presente ato, declarando a sócia remanescente conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações referente à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social independente da retirada de sócio, permanece inalterado em seu valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuído da seguinte forma:

NOME DOS QUOTISTAS	% Part.	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade e o uso da denominação social serão exercidos pelo sócio administrador **RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES**, ficando assim dispensados da prestação de caução, os quais deverão representá-la Ativa e Passiva, Judicial

e Extrajudicial, individual e isoladamente, para a prática de todos os atos e operações referentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores ou as pessoas a quem forem delegados poderes de administração, é expressamente vedado o uso da denominação social em assuntos e operações alheios ou estranhos aos interesses da sociedade e dos objetivos sociais, principalmente a prestação de fiança, endossos, avais ou quaisquer outras garantias de favor, mesmo em caráter privado.

Parágrafo Segundo - A sociedade validamente se obriga pela assinatura em conjunto, para os casos de:

- 1– Aquisição, alienação, ônus ou gravames sobre bens imóveis pertencentes à sociedade;
- 2– Contrair empréstimos e financiamentos, e firmar contratos de arrendamento ou locação de imóveis;
- 3– Constituir penhor industrial ou mercantil e entregar bens da sociedade em garantia subsidiária;
- 4– Constituir hipotecas;
- 5– Nomear procuradores outorgando mandatos.

Parágrafo Terceiro – Os sócios administradores responderão para com a sociedade e para com os terceiros, solidários e limitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violência da lei e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - À vista das modificações introduzidas pelo novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo nº 2031, consolida-se o presente Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RAVI ODONTOLOGIA LTDA
CNPJ/MF: 50.209.537/0001-34**

RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES, brasileiro, solteiro, maior, cirurgião dentista, nascido em 06/06/1990 em Cidade Gaúcha – PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05121272860 Detran/PR, CPF nº 081.055.239-65 e inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Paraná sob nº PR-CD-25099, residente e domiciliado em Cianorte – PR, na Rua Abolição, 292, Apto 402, Zona 01, CEP 87200-264, único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada denominada **RAVI ODONTOLOGIA LTDA**, com sede e foro na Rua Quinze de Novembro, 131, Zona 01, Cianorte – PR, CEP 87200-260, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41211518607 em 04/04/2023 e no CNPJ:

50.209.537/0001-34, resolve consolidar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **RAVI ODONTOLOGIA LTDA.**

SEDE E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de **Cianorte – PR, na Rua Quinze de Novembro, 131, Zona 01, CEP 87200-260.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é de: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA.**

DO INÍCIO DA ATIVIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades na data de 10/04/2023 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral com suas demonstrações financeiras, para apuração de lucros ou prejuízos.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, e assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS QUOTISTAS	% Part.	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL
RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Único – As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo por tal fato,

serem liquidadas por requerimento de credores dos sócios, sendo todas as transações que onerem as mesmas, nulas de pleno direito.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade poderá ser exercida por administrador não sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A **administração** da sociedade e o **uso da denominação social** serão exercidos pelos **sócio administrador RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES**, ficando assim dispensados da prestação de caução, os quais deverão representá-la Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, **individual e isoladamente**, para a prática de todos os atos e operações referentes ao objeto social.

Parágrafo Primeiro – Os sócios administradores ou as pessoas a quem forem delegados poderes de administração, é expressamente vedado o uso da denominação social em assuntos e operações alheios ou estranhos aos interesses da sociedade e dos objetivos sociais, principalmente a prestação de fiança, endossos, avais ou quaisquer outras garantias de favor, mesmo em caráter privado.

Parágrafo Segundo - A sociedade validamente se obriga pela assinatura **em conjunto**, para os casos de:

- 1– Aquisição, alienação, ônus ou gravames sobre bens imóveis pertencentes à sociedade;
- 2– Contrair empréstimos e financiamentos, e firmar contratos de arrendamento ou locação de imóveis;
- 3– Constituir penhor industrial ou mercantil e entregar bens da sociedade em garantia subsidiária;
- 4– Constituir hipotecas;
- 5– Nomear procuradores outorgando mandatos.

Parágrafo Terceiro – Os sócios administradores responderão para com a sociedade e para com os terceiros, solidários e limitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violência da lei e do presente contrato.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA NONA – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço geral serão distribuídos e/ou suportados entre os sócios, proporcionalmente ao capital de cada um, podendo todavia, optarem pela retenção dos lucros para aumento do capital ou compensação de prejuízos.

Parágrafo Único – Os sócios quotistas poderão decidir pelo levantamento de balancetes especiais no curso do exercício social, para fins de apuração e distribuição dos lucros, em qualquer período ou para atender imposições de lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou retirada de qualquer dos sócios. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus", se assim optar, receberá o valor das quotas, apurado em balanço especial, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com acréscimos de juros legais pagáveis a primeira, em até 60 (sessenta) dias após o evento que se deu causa ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo qualquer sócio quotista, fica assegurado a viúva e aos seus herdeiros, o direito de substituí-los na sociedade, sendo neste caso, as quotas do falecido distribuídas "pro-indiviso" aos seus sucessores, podendo também os herdeiros indicar um representante.

Parágrafo Único - Existindo herdeiros menores, serão eles representados por seus tutores que, no entanto, não poderão participar da administração da sociedade, salvo com expressas concordâncias dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É permitido a todos os sócios negociar suas quotas da sociedade, devendo para tanto emitir aviso por escrito e obter o expresso conhecimento dos outros sócios, ficando facultado aos demais, o direito de preferência para sua aquisição, o qual será exercido dentro de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidante, procedendo este de acordo com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e/ou assembléias de sócios.

DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que

não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Parágrafo 4º do Artigo 3º da mencionada lei.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para qualquer ação deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento de constituição da sociedade em 01 (uma) via, obrigando-se todos, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Maringá – PR, 22 de Fevereiro de 2024.

VIVIANE APARECIDA DE CARVALHO PADOVAN

RAFAEL HENRIQUE CARVALHO GOMES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RAVI ODONTOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02651683922	
08105523965	